



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 025/20

Contrato para contratação de empresa para aquisição de sacos de lixo, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Lixeiras BH Eireli - ME** como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, portador do CIC: 811.963.267-20, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: Lixeiras BH Eireli - ME, com sede à Rua Rio Paraíba, nº 320, Bairro Eldoradinho, Contagem/MG - CEP: 32.371-50, inscrita no CNPJ, sob o nº 20.908.128/0001-65, neste ato representado pela Srta. Roberta Bark Dutra Lemos, portadora do CIC: 144.128.926-70 e RG nº MG-18.980.956, brasileira, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de sacos de lixo em atendimento ao Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e total, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 032/2020 - Dispensa Nº 024/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor total de R\$ 1.897,10 (hum mil oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos), conforme planilha a seguir:



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTE. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|----------------------------------|---|---------------------------------|-------------|-------------|
| 1 | Sacos de lixo para coleta seletiva de papel (AZUL) - capacidade 20 L | 1400 sacos - 14 pacotes com 100 | R\$ 10,80 | R\$ 151,20 |
| 2 | Sacos de lixo para coleta seletiva de plástico (VERMELHO) - capacidade 20L | 1200 sacos - 12 pacotes com 100 | R\$ 10,80 | R\$ 129,60 |
| 3 | Sacos de lixo para coleta seletiva de orgânicos (MARROM) - capacidade 20L | 1000 sacos - 10 pacotes de 100 | R\$ 10,80 | R\$ 108,00 |
| 4 | Sacos de lixo para coleta seletiva de vidro (VERDE) - capacidade 20L | 800 sacos - 8 pacotes com 100 | R\$ 10,80 | R\$ 86,40 |
| 5 | Sacos de lixo para coleta seletiva de metal (AMARELO) - capacidade 20L | 800 sacos - 8 pacotes com 100 | R\$ 10,80 | R\$ 86,40 |
| 6 | Sacos de lixo para coleta seletiva de papel (AZUL) - capacidade 100 L | 1400 sacos - 14 pacotes com 100 | R\$ 24,50 | R\$ 343,00 |
| 7 | Sacos de lixo para coleta seletiva de plástico (VERMELHO) - capacidade 100L | 1400 sacos - 14 pacotes com 100 | R\$ 24,50 | R\$ 343,00 |
| 8 | Sacos de lixo para coleta seletiva de orgânicos (MARROM) - capacidade 100L | 1500 sacos - 15 pacotes com 100 | R\$ 24,50 | R\$ 367,50 |
| 9 | Sacos de lixo para coleta seletiva de vidro (VERDE) - capacidade 100L | 600 sacos - 6 pacotes com 100 | R\$ 24,50 | R\$ 147,00 |
| 10 | Sacos de lixo para coleta seletiva de metal (AMARELO) - capacidade 100L | 600 sacos - 6 pacotes com 100 | R\$ 22,50 | R\$ 135,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 1.897,10 | | | | |

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

Os valores do presente contrato ~~não~~ serão revistos dentro do prazo aqui avençado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2.014– Manutenção do Almoxarifado e Patrimônio
33903000 – Material de Consumo
33903022 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 1.897,10 (hum mil oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o material no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da data da Ordem de Fornecimento e, ainda de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Fornecimento conforme solicitação da Diretora de Apoio Administrativo.

9.3. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a entrega da aquisição do objeto sem a expressa Ordem de Fornecimento devidamente autorizada e assinada pela Diretora de Apoio Administrativo, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATADA** desde já fica cientificada de que a entrega do objeto licitado estará sujeita aos termos do Recebimento Provisório e, tão somente após este será dado o Recebimento Definitivo, emitido pelo responsável - Coordenador de Estoque e Patrimônio do Legislativo, à empresa licitante vencedora.

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes a aquisição do produto, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar e acompanhar a entrega do produto.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.



10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para aquisição do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000-279

Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

www.cmnovalima.mg.gov.br

2



do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 23 de junho de 2020.

FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente

LIXEIRAS BH EIRELI - ME
Roberta Bark Dutra Lemos

Visto Jurídico:

João Augusto Rocha Lopes
Advogado Legislativo
OAB/MG 155.425

Testemunhas: _____

CIC

CIC

/fnu

